



PROJETO DE LEI Nº PL 495 /2015

(Do Sr. Deputado Reginaldo Veras e outros)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 495 /2015
Folha Nº 07

L I D O
Em, 16 / 06 / 15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar nas unidades escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada, prioritariamente, por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras - PDT

Parágrafo único. Em caso de não atendimento integral da demanda, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá realizar licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores que possuam Inscrição de Produtor Rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 5º Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.

Parágrafo único. Para identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual, será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP física ou, quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações, será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

Art. 6º Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no Distrito Federal.

§ 1º O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 2º Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794/2012, que institui a Política Nacional de Produção Orgânica.

§ 3º Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal nem organismos geneticamente modificados.

Art. 7º Para a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, poderão ser adotados preços diferenciados:

I – para alimentos orgânicos ou de base agroecológica, nos termos do art. 3º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;

II – para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no Distrito Federal, nos termos do art. 6º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.



Art. 8º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no Distrito Federal, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 10. A implantação desta Lei será feita de forma gradativa, de acordo com o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Poder Executivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede de Ensino do Distrito Federal forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica a seus alunos.

§ 1º O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar deverá ser parte integrante da regulamentação desta Lei.

§ 2º O Plano previsto no *caput* deverá ser elaborado em um prazo de até 180 dias de vigência desta Lei.

§ 3º O Plano previsto no *caput* será elaborado por comissão composta pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, de acordo com a especificidade dos integrantes do plano, a saber:

- I – estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;
- II – estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no Distrito Federal, inclusive assistência técnica e extensão rural;
- III – metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;
- IV – arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do Distrito Federal;
- V – proposta de capacitação da equipe da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e de prestadores de serviços;
- VI – programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Distrital de Educação Ambiental;
- VII – relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.



§ 4º O Plano previsto no *caput* deverá ser submetido à consulta pública e, depois, apresentado ao Conselho Distrital de Segurança Alimentar, ao Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias, a contar da apresentação do Plano de que trata o § 2º do art. 10.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1195 / 2015
Folha Nº 014 - P

Para assegurar alimentação mais saudável nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE garante a inclusão de produtos da agricultura familiar na merenda de alunos de toda a educação básica matriculados na Rede Pública de Ensino.

O presente Projeto de Lei, além de colaborar para a formação de hábitos alimentares saudáveis, já que a merenda escolar passa a conter maior quantidade de produtos orgânicos, contribui para ampliação da comercialização e fortalecimento da agricultura familiar.

Essa iniciativa vai trazer ainda mais benefícios para a saúde dos alunos, ao garantir a inclusão de produtos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas Unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal, prevendo, assim, aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para agricultores e empreendedores familiares locais.

A Proposição permite que o Distrito Federal destine até 30% a mais pelo produto orgânico ou de base agroecológica em relação a alimentos similares convencionais. Além disso, o PL prevê a apresentação de um Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na alimentação escolar, que vai permitir que a ação seja implantada de forma progressiva, até que todas as unidades escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal forneçam alimentos da agricultura familiar.

O secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA), Onaur Ruano, explica que a ação é fundamental para o avanço da produção orgânica e de base agroecológica no Brasil. “Essa é uma iniciativa que se iniciou em São Paulo e, certamente, vai repercutir de forma positiva em outras unidades da Federação, que fazem a aquisição para a merenda escolar”.

Quando o sistema de produção é agroecológico ou orgânico, tem-se nas escolas públicas qualidade na alimentação - e “é isso que nós devemos sempre incentivar”, ressalta o secretário, ao observar que a expectativa é que essa demanda seja crescente e que a agricultura familiar possa manter a capacidade de produzir organicamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras - PDT

Para integrar, articular e adequar políticas, programas e ações de incentivo à agroecologia e produção orgânica, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PENAPO, criada em 2012, prevê a implementação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

O plano é uma das prioridades do governo e tem a participação da sociedade civil organizada, por meio da comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – CNAPO, que conta com 10 ministérios diretamente envolvidos no apoio a produção, geração de conhecimento, uso e conservação dos recursos naturais e na comercialização e consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica. O MDA coordena as ações no âmbito do governo por meio da Câmara interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO.

Para que os alimentos fornecidos à alimentação escolar cheguem à quantidade e qualidade necessárias, o Ministério do Desenvolvimento Agrário apoia os agricultores familiares a partir de diversas ações, como, por exemplo, a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). O objetivo, portanto, é aperfeiçoar os sistemas de produção dos agricultores familiares, facilitando o acesso a recursos e serviços para sistemas de produção orgânica, agroecológica e para transição agroecológica.

O PNAE estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam utilizados na compra de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. A verba é repassada aos estados e municípios, que determinam os produtos a serem adquiridos após mapeamento dos alimentos produzidos pela agricultura familiar local. Nesse caso, a compra é realizada por meio de chamada pública.

Desde o ano de 2010, o Poder Executivo Federal vem envidando esforços para a implantação dos alimentos orgânicos na alimentação escolar com a implementação desenvolvimento do projeto: **"ORGÂNICOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – A AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTANDO O SABER"**.

"Mais do que saúde, consumir produtos orgânicos na escola é alimentar o saber, pensar e refletir sobre o consumo sustentável, o meio ambiente, a responsabilidade social, a cultura, a sociobiodiversidade, o nosso planeta e as gerações futuras".

Por todo exposto e por acreditar na importância dos produtos orgânicos na alimentação escolar, que, certamente, contribuirá para hábitos saudáveis entre milhares de estudantes do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2015.

40.



PROFESSOR REGINALDO VERAS – PDT

AGACIEL MAIA – PTC

**BISPO RENATO DE ANDRADE –
PR**

CELINA LEÃO – PDT

CHICO LEITE – PT

CHICO VIGILANTE – PT

CRISTIANO ARAÚJO – PTB

Dr. MICHEL - PP

JOE VALLE - PDT

JUAREZÃO – PRTB

JÚLIO CESAR – PRB

LILIANE RORIZ – PRTB

LIRA – PHS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1195 / 2015
Folha Nº 02 - 7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras - PDT




LUZIA DE PAULA – PEN


**PROFESSOR ISRAEL BATISTA –
PEN**

RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

RAFAEL PRUDENTE – PMDB

RICARDO VALE – PT

ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB


RODRIGO DELMASSO – PTN

SANDRA FARAJ – SD

TELMA RUFINO – PPL

WASNY DE ROURE – PT

WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 495 / 2015
Folha Nº 27 - 7

ORGÂNICOS

NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A AGRICULTURA FAMILIAR ALIMENTANDO O SABER

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 495/2015

Folha Nº 08-P



MAIS DO QUE SAÚDE, CONSUMIR PRODUTOS ORGÂNICOS NA ESCOLA É ALIMENTAR O SABER, PENSAR E REFLETIR SOBRE O CONSUMO SUSTENTÁVEL, O MEIO AMBIENTE, A RESPONSABILIDADE SOCIAL, A CULTURA, A SOCIOBIODIVERSIDADE, O NOSSO PLANETA E AS GERAÇÕES FUTURAS!

Expediente

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário
Guilherme Cassel

Secretário Executivo
Daniel Mala

Secretário de Agricultura Familiar
Adoniram Peraci

Diretor de Geração de Renda e Agregação de Valor
Arnoldo Campos

Coordenador-Geral de Planejamento e Implantação de Projetos
José Batista

Coordenador de Comunicação Social/MDA
Luiz Felipe Neils

Coordenador de Jornalismo
Carlos Bortolás

Coordenadora Administrativa
Manuela Silva

Coordenadora Editorial
Clarita Rickli

Equipe Técnica
Elaboração: **Cláudia de Souza (Ministério do Desenvolvimento Agrário)**
Contribuições: **Luiz Henrique Gomes de Moura (FNDE/PNAE)**

Revisão

Ana Luiza Müller

Jorge Ricardo de Almeida Gonçalves

Sergio Feltraco

Produção

Daniela Sousa e Silva

Produção Gráfica

DPZ Comunicação

Ilustrações

Guto Alves Ilustração e Animação

Fotografias

Eduardo Aigner e Ubirajara Machado

Impressão

Tiragem: **20.000 exemplares**

APRESENTAÇÃO



O que alimentação escolar, agricultura familiar e alimentos orgânicos têm em comum?

Aqui você vai ficar sabendo tudo. Vai descobrir a importância dos orgânicos na alimentação escolar e como a agricultura familiar pode contribuir para hábitos saudáveis entre milhares de estudantes do país.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério da Educação (MEC) são parceiros nesta iniciativa.



Seja Protocolo Legislativo
PL Nº 495/2015
Folha Nº 09/7

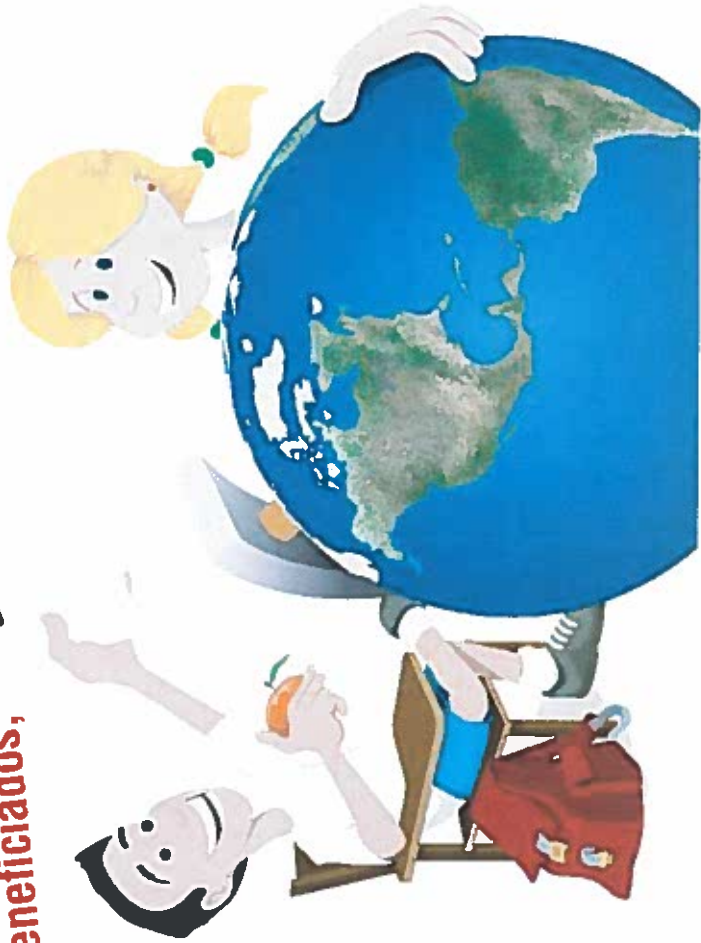
Antes de falar de alimentação escolar, temos que saber o que é o PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma ação do governo federal que garante a alimentação escolar a todos os estudantes dos ensinos infantil, fundamental e médio das escolas públicas e filantrópicas. Isso acontece por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação (FNDE), que repassa os recursos financeiros para todos os estados e municípios.

São cerca de 64 milhões de estudantes beneficiados,

=

população maior que a de muitos países!



Quando o assunto é alimentação escolar, o PNAE cuida só dos recursos?



Claro que não! Afinal, um dos objetivos do programa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis, que incluem alimentação saudável e segura e o respeito à cultura e às tradições de cada região.

E mais! O programa apoia o desenvolvimento sustentável, dando aquela força para que, na hora de comprar os produtos que serão consumidos pelos estudantes, a opção seja sempre por alimentos bem variados, **produzidos ali mesmo, no município onde fica a escola ou bem próximo a ele e, de preferência, pela agricultura familiar**, com atenção especial para assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas.

É por isso que o PNAE é um parceiro nessa tarefa de promover o bom desenvolvimento que leva em conta a **cidadania, a sociedade e o meio ambiente**.

HÁBITOS
ALIMENTARES



SEGURANÇA
ALIMENTAR



O que uma coisa tem a ver com a outra?

Segurança alimentar é o direito de acesso que todos têm a alimentos de qualidade, de forma regular e permanente, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas. Também significa práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

É por isso que a relação entre alimentação saudável e segurança alimentar é muito intensa!

Agora é Lei! Alimentação escolar é com a agricultura familiar

É por causa da preocupação com a segurança alimentar entre os alunos das escolas públicas que, recentemente, foi aprovada a **Lei da Alimentação Escolar (nº 11.947/2009)**. Feita com base nos conceitos de segurança alimentar e nutricional, a nova Lei determina que no mínimo **30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar** (também do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).



Mas então, na prática, em que momento a segurança alimentar e nutricional acontece?

A segurança alimentar se dá quando:

- a produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, aumenta as condições de se comer bem;
- a biodiversidade é preservada graças ao uso sustentável dos recursos naturais;



- promove-se a saúde, a nutrição e a alimentação da população;



- garante-se que os alimentos tenham qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica;



- e, finalmente [ufa!!!] quando são estimulados práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitam a diversidade étnica e cultural da população.



A tarefa parece difícil quando estamos sozinhos. Mas se estivermos juntos, fica bem mais fácil. Por isso, a tarefa de garantir que ocorra a segurança alimentar conta com o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

Então pense bem!

Na hora de montar o cardápio para as escolas, a nutricionista que serve ao estado ou ao município deve, agora mais do que nunca, levar em conta a segurança alimentar, ajustando o cardápio aos alimentos regionais e aos que são produzidos na sua localidade.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 495 / 2015
Folha Nº 13 - 7



A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. O Direito Humano à Alimentação foi incluído na Constituição brasileira em 4 de fevereiro de 2010 pela PEC 047 /2003.

Pensando assim, podemos dizer que alimentos orgânicos têm a ver com uma alimentação saudável?

É claro que sim!

É por isso que, com a nova Lei da Alimentação Escolar, o PNAE definiu que nas compras da agricultura familiar devem ser priorizados os **produtos orgânicos**.

Com isso, as escolas públicas garantem que estão servindo alimentos seguros e saudáveis para os estudantes, além de promover o desenvolvimento sustentável regional.

Desenvolvimento sustentável regional?.... como assim?!

Quando consumimos alimentos que são produzidos ali mesmo onde vivemos, com base no cuidado com o meio ambiente, nas relações éticas de trabalho e na justiça social, estamos promovendo o desenvolvimento sustentável na nossa região.



Mas afinal, o que são produtos orgânicos?

São aqueles produzidos de forma orgânica ou extrativista sustentável. Podem ser processados (transformados em outro subproduto, tipo doces, biscoitos, passas) ou não (os chamados in natura, tais como frutas frescas).

Ah! Os produtos chamados ecológicos, biodinâmicos, naturais, regenerativos, biológicos, agroecológicos, permaculturais também são considerados orgânicos.



É TRISTE, MAS É VERDADE!

Hoje, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Em média, cada brasileiro (isso inclui eu e você) consome 5,3 quilos de veneno agrícola por ano! Pesquisas mostram que

alguns produtos como tomate, alface e morango são contaminados por agrotóxicos proibidos para o consumo. Muitos deles podem causar problemas hormonais e até câncer. E não adianta lavar os alimentos ou mergulhá-los em soluções, porque muitos agrotóxicos penetram nos vegetais.

Como eu identifico um sistema de produção orgânico?

Na produção orgânica são respeitadas a sustentabilidade econômica, a ecológica e a social.

Parece complicado, mas é simples! Na prática, isso significa produzir levando em conta o consumo justo e sólido, a relação entre as pessoas e com o meio ambiente.

Na produção orgânica, o agricultor utiliza práticas que conservam e preservam o solo, a água e a biodiversidade local. Além disso, não se usa material químico sintético como agrotóxicos e adubos, muito menos sementes transgênicas.

A pessoa que produz também é levada em conta e não apenas o produto. Por isso, quem produz de forma orgânica observa as leis trabalhistas.

Enfim, o sistema orgânico de produção adota apenas técnicas permitidas pela Lei dos Orgânicos.



O conceito, descrição e finalidades de produtos orgânicos foram definidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, a chamada "Lei dos Orgânicos".

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1195 / 2015
Folha Nº 14-D

Como posso ter certeza de que estou consumindo um produto orgânico?

Existem três formas de garantia de que o produto é orgânico, definidas na nova Lei dos Orgânicos:



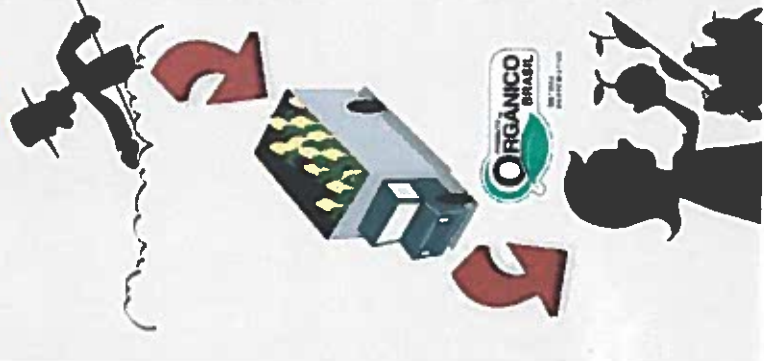
1

Avaliação da Conformidade por meio de Sistemas Participativos de Garantia, ou simplesmente SPG

- são formados por um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) e pelos membros do Sistema Participativo de Garantia, que podem vir a ser produtores, organizações (associações ou cooperativas), ONGs, órgãos públicos, técnicos, consumidores, processadores, distribuidores, transportadores, armazenadores e comerciantes de alimentos orgânicos. Os SPGs se distinguem pelo **controle social, participação e responsabilidade** que todos os membros exercem e pelo cumprimento dos regulamentos da produção orgânica.

O controle social se dá pela participação direta dos membros do SPG, que se traduz na forma de atuação, no poder compartilhado nas decisões e na responsabilidade que assumem no momento de garantir a qualidade orgânica resultante do processo.

A partir de 2011, todos os produtos orgânicos garantidos pelo SPG receberão o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.



2

Certificação por Auditoria - A certificação é dada por uma instituição que inspeciona as condições técnicas, sociais e ambientais da produção e verifica se essas condições estão de acordo com as exigências dos regulamentos da produção orgânica.

A partir de 2011, todos os produtos orgânicos garantidos pela Certificação por Auditoria receberão o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.



3

Venda Direta de produtos orgânicos sem Certificação

- neste caso, o princípio de garantia da qualidade está na relação de confiança entre as famílias de agricultores familiares e os consumidores. O agricultor (a) familiar deve participar de uma Organização de Controle Social (OCS) e ser cadastrado em um órgão fiscalizador. Por outro lado, o consumidor e o órgão fiscalizador devem poder saber onde e como esse produto é produzido. A OCS deverá ter processo próprio de controle, estar ativa e garantir o direito de visita pelos consumidores, assim como o livre acesso do órgão fiscalizador. É por isso que neste sistema de fiscalização só podem ser comercializados produtos no mesmo município ou bem próximos a ele.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1195/2016
Folha Nº 15-7

No caso de venda direta, o agricultor familiar já cadastrado no Ministério da Agricultura deverá colocar no rótulo do produto, ou deve apresentar ao gestor que está fazendo a compra da alimentação escolar, ou no ponto de venda, a expressão:

"Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados, não sujeito à certificação, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de setembro de 2003."



Quem pode fazer parte da Organização de Controle Social?

Agricultores familiares que façam parte de um grupo, associação, cooperativa ou consórcio, com ou sem personalidade jurídica; e claro, como é um organismo de controle social, os consumidores também!



Essa OCS é tudo de bom!

Com a criação da OCS, o processo de certificação ficou menos complicado e mais barato para **agricultores familiares** que, por produzirem menor volume de produtos, optam por vender diretamente aos consumidores. Assim fica mais fácil criar uma **relação de confiança direta**.



Há alguma forma oficial de reconhecer quem é agricultor familiar?

Sim. O agricultor familiar é reconhecido pelo **Ministério do Desenvolvimento Agrário** por meio da **Declaração de Aptidão ao Pronaf**, a DAP. É o primeiro e mais importante passo para o agricultor familiar acessar as políticas públicas criadas a seu favor.

Para obter sua DAP, o agricultor familiar deve procurar um órgão ou entidade credenciada pelo **MDA**, com **CPF** e dados sobre seu estabelecimento de produção.



A Organização de Controle Social é reconhecida legalmente?

Sim, toda **Organização de Controle Social** deve ser cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o MAPA. Nesse processo, a **credibilidade** é garantida a partir da interação de **pe-soas ou organizações**.

Mas fique atento! Isso só é possível com participação, compromisso, transparência e confiança. Então, envolva-se!! Todos podemos fazer parte!!



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 495/2010
Folha Nº 17-D

A venda direta é normalmente realizada em feiras de agricultores familiares. No caso da compra para a alimentação escolar, também vale essa regra?



Sim.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, **consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final.**

Um grupo de pessoas, como por exemplo de alunos, também é considerado consumidor.

Por esse motivo, toda vez que alguém compra um produto para consumo e não para revendê-lo (mesmo que esse alguém seja coletivo de alunos) é considerado um destinatário final do produto e, portanto, **é um consumidor.**

Sendo assim, VALE A REGRA! É isso mesmo, mas lembre-se que essa regra só é válida se a compra for feita diretamente de agricultores familiares do município onde a escola está instalada. O que vale na OCS é o **controle social**, ou seja, a possibilidade de o consumidor - no caso os alunos, professores, gestores, nutricionistas - conhecer a realidade de quem está produzindo.



O Ministério da Agricultura elaborou uma Nota Técnica, em junho de 2010, para esclarecer o que já garante a Lei dos Orgânicos e seu Decreto. A nota afirma: "É importante deixar bem claro que respeitado o que estabelece a legislação, os agricultores familiares que fazem parte de uma Organização de Controle Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e tenham sido inscritos no **Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos** estão legalmente habilitados a comercializar seus produtos, como orgânicos, em venda direta, para mercados institucionais em que o produto não venha a ser revendido. Nessa situação se incluem as aquisições realizadas pela Conab, por meio do PAA, quando para doações de alimentos; e por escolas e prefeituras para o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE".

Que história é essa de Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos? Para que serve?

O Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos é uma ferramenta e tanto para reduzir a burocracia e os procedimentos formais que cada produtor precisa enfrentar se quiser comprovar sua situação regular e se beneficiar das políticas públicas. Além disso, o Cadastro é uma segurança a mais para os agentes responsáveis pelas compras para a alimentação escolar.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 495/2015
Folha Nº 18-P



Mas fique atento!

O Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos será formado pelos produtores regularizados e vinculados a uma das formas de garantia da produção orgânica previstas nos regulamentos para a produção orgânica (confira na Lei).

O Cadastro já está funcionando?

Sim. As OCS, SPGs e certificadoras têm até 31 de dezembro de 2010 para se regularizarem.

Se você é agricultor familiar e está interessado nesse assunto, acesse o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos na página do Ministério da Agricultura na internet, no espaço destinado à agricultura orgânica [www.agricultura.gov.br] ou procure a Comissão da Produção Orgânica (CPOrg) do seu estado.

Além disso, pode nos procurar! Nossos contatos estão no final desta publicação.



Contatos:

- MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário – Secretaria da Agricultura Familiar
Tel.: (61) 2020-0788/ 0963
- FNDE/PNAE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar
Tel.: (61) 2022-5666
E-mail: gepae@fnde.gov.br
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
www.agricultura.gov.br
- Divisão de Garantia da Qualidade Orgânica
Tel.: (61) 3218-2453
- CPOrgs – UF's Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação
Site: <http://prefiraorganicos.com.br/agrorganica/cporgs.aspx>



ENTÃO FIQUE LIGADO!

Compre orgânicos da agricultura familiar para a alimentação escolar! É mais fácil do que você imagina!

Quanto ao preço:

- A nova Lei do PNAE define que os preços de referência dos gêneros alimentícios da agricultura familiar devem seguir aqueles praticados no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), nos municípios em que o programa estiver sendo executado.
- Os alimentos orgânicos podem receber um acréscimo de até 30% no preço pago a um produto convencional.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 495/2015
Folha Nº 19-7

Legislação e Documentos de referência:

- Lei nº 11.947, de 16/06/2009 – Lei da Alimentação Escolar
- Lei nº 10.831, de 23/12/2003 – Lei da Agricultura Orgânica
- Lei nº 11.346, de 15/09/2006 – Lei do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Lei do Direito do Consumidor
- Decreto nº 6323, de 27/12/2007 – regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
- Decreto nº 6447, de 07/05/2008 – cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 – regulamenta a Lei da Alimentação Escolar
- Resolução nº 39 de 26/01/2010 – dispõe sobre os preços de referência do PAA
- IN 19, de 28/05/2009 - aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica.
- NT/COAGRE nº 22/2010, 2/06/2010, elaborada por Rogério Pereira Dias, Coordenador de Agroecologia, do MAPA.
- Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da ANVISA, seleção de partes dos Relatórios 2008 e 2009.

Distribuição e informações

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor

www.mda.gov.br

FNDE/PNAE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar

www.fnde.gov.br

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Divisão de Desenvolvimento da Agroecologia – DDA

Divisão de Garantia da Qualidade Orgânica – DGQO

CPOrgs – UF's - Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação

www.agricultura.gov.br

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Secretaria da
Agricultura
Familiar

Ministério do
Desenvolvimento
Agrário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4951/2015
Folha Nº 20-7





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 495/15, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar nas unidades da rede de ensino público do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.038/12**, que “**torna obrigatório o fornecimento na merenda das escolas públicas do distrito federal, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de alimentos de origem orgânica**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 18/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 495/15
Folha Nº 21-P